Senhor Presidente
Senhores Vereadores

Apresento Projeto de Resolução propondo a criação do Banco de Ideias Legislativas no âmbito da Câmara Municipal de São Vicente, com o objetivo de estimular a participação do cidadão ou entidade da sociedade civil na atividade parlamentar, em suas dimensões legislativa, representativa e fiscalizadora.

Na prática, o Banco de Ideias Legislativas ficará disponível no sítio oficial da Câmara Municipal de São Vicente, onde qualquer cidadão ou entidade, por meio do preenchimento de formulário eletrônico, poderá cadastrar ideias e sugestões ao ordenamento jurídico de nosso Município.

Cabe à Mesa Diretora, bem como às Comissões Permanentes ou aos vereadores individualmente, se valer das sugestões catalogadas no Banco de Ideias Legislativas para elaborar e protocolar projetos de lei ordinária, projetos de lei complementar, projetos de emenda à Lei Orgânica, emendas, projetos de decreto-legislativo ou projetos de resolução de acordo com a pertinência.

Assim, a presente propositura visa à criação de um importante canal de comunicação entre o Poder Legislativo e a comunidade, promovendo um avanço ao incentivar no municipio a legislação participativa.

Por fim, vale lembrar que atualmente a Câmara Federal e o Senado Federal, bem como diversas assembleias estaduais e câmaras municipais do país, possuem essa ferramenta.

Assim, contamos com o apoio dos vereadores desta Casa de Leis para a aprovação do seguinte

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 5/2022

Dispõe sobre a instituição do Banco de Ideias Legislativas na Câmara Municipal de São Vicente e dá outras providências.

Art. 1.º - Fica instituído o Banco de Ideias Legislativas na Câmara Municipal de São Vicente.

Art. 2.º - O Banco de Ideias Legislativas tem como objetivos:

I - incentivar a participação dos cidadãos na atuação do Poder Legislativo;

II - aproximar a Câmara Municipal de São Vicente da comunidade, permitindo que cidadãos enviem ideias e sugestões de alteração na legislação vigente ou de criação de novas leis ao Poder Legislativo;

III - prover discussões sobre o ordenamento jurídico do Município com a sociedade civil.

Art. 3.° - O Banco de Ideias Legislativas estará disponível no sítio oficial da Câmara Municipal de São Vicente.

Art. 4.º - Qualquer interessado poderá cadastrar ideias e sugestões no Banco de Ideias Legislativas.

§ 1.º - O cadastro de ideias e sugestões no Banco de Ideias Legislativas está condicionado ao preenchimento de formulário eletrônico com as seguintes informações:

I - identificação do autor, como nome da pessoa física ou jurídica, Cadastro de Pessoa Física (CPF), Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) e meios para contato;

II - especificação da sugestão, como: área temática, resumo e descrição da ideia.

§ 2.º - Não serão aceitas sugestões sem a devida identificação dos autores.

Art. 5.º - Todas as ideias e sugestões serão avaliadas conforme termo de uso que estará disponível no ato do preenchimento do formulário eletrônico.

§ 1.º - Caso a ideia ou sugestão esteja de acordo com o termo de uso, será publicada no Banco de Ideias Legislativas e estará acessível à população.

§ 2.º - Entre outras vedações constantes do termo de uso, não serão aceitas ideias e sugestões:

I - que não contenham a devida identificação do autor ou dados pessoais;

II - que contenham informações falsas;

III - que tratem de assuntos diversos ao ambiente político, legislativo e de atuação da Câmara Municipal de São Vicente;

IV - que contenham declarações de cunho agressivo, pornográfico, pedófilo, racista, violento, ou ainda ofensivas à honra, à vida privada, à imagem, à intimidade pessoal e familiar, à ordem pública, à conduta pessoal ou às cláusulas pétreas da Constituição;

V - que sejam repetidas pelo mesmo usuário, incompreensíveis ou não estejam em português.

Art. 6.º - As sugestões serão catalogadas de acordo com autor, tema e data de cadastro, e disponibilizadas para consulta permanente pelos vereadores no sítio eletrônico da Câmara Municipal de São Vicente.

Art. 7.º - A Mesa Diretora da Câmara Municipal de São Vicente, bem como as Comissões Permanentes ou os vereadores individualmente, poderão se valer das sugestões catalogadas no Banco de Ideias Legislativas para elaborar e protocolar projetos de lei ordinária, projetos de lei complementar, projetos de emenda à Lei Orgânica, emendas, projetos de decreto-legislativo ou projetos de resolução.

Parágrafo único - Os vereadores terão autonomia para subscrever as ideias e sugestões coletiva ou individualmente, conforme interesse do integrante do Poder Legislativo quanto ao tema da proposta apresentada.

Art. 8.º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SALA MARTIM AFONSO DE SOUSA
Em de abril de 2022.

TIAGO PERETTO

Tec 066/MDN/br